

## REGRAS GERAIS PARA A CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES

### 1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Este documento tem como objetivo estabelecer as regras gerais a serem seguidas na certificação de auditores de Sistemas de Gestão da Qualidade (ISO 9001) e Ambiental (ISO 14001), e seu posterior acompanhamento. A certificação de auditores é uma atividade voluntária efetuada por uma entidade reconhecida, independente e imparcial (Organismo de Certificação) que comprova, mediante um processo de avaliação, a competência do candidato para a realização de auditorias neste âmbito.

As regras estabelecidas neste documento aplicam-se a todas as pessoas que obtiveram a aprovação nos exames dos cursos de Qualificação de Auditores, organizados pelo CTCV – Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro, adiante designado por CTCV, e que pretendam requerer a Marca CERTIF Auditor Certificado.

### 2. PROPRIEDADE DA MARCA

As Marcas CERTIF Auditor Certificado – ISO 9001 e CERTIF Auditor Certificado – ISO 14001, adiante designada por Marca, são propriedades da CERTIF – Associação para a Certificação.

### 3. RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela atribuição da Marca CERTIF Auditor Certificado é da CERTIF.

### 4. DESCRIÇÃO DA MARCA E SUA APLICAÇÃO

A Marca CERTIF – Auditor Certificado, à qual está associado o logotipo do CTCV, deve ser utilizada durante o período de validade do certificado, nas atividades associadas à realização de auditorias a Sistemas de Gestão da Qualidade ou a Sistema de Gestão Ambiental e para o grau da certificação obtido.

Para cada grau de certificação (Auditor Coordenador, Auditor e Auditor Interno) corresponderá a seguinte representação gráfica do conjunto:

Auditor Coordenador	Auditor	Auditor Interno
 	 	 
 	 	 

O logotipo do conjunto da marca CERTIF / CTCV pode ser usado nas seguintes condições:

- a) Deve ser mantida a relação entre a largura e altura e, no caso de redução, não pode comprometer a sua legibilidade;
- b) A Marca deve aparecer sempre associada ao nome do auditor certificado e pode ser aplicada em documentos administrativos e outro tipo de material (cartões pessoais, papel de carta, correio eletrónico, faxes, faturas).

Para quaisquer outras situações não previstas neste documento, ou que eventualmente possam suscitar dúvidas de interpretação por parte do auditor certificado, este deve colocar previamente à CERTIF a situação em concreto, de modo a obter a sua aceitação.

## 5. ENTIDADES INTERVENIENTES

### 5.1. ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIF – Associação para a Certificação, adiante designada por CERTIF.

Sede: Rua José Afonso, 9-E – 2810-237 Almada.

Delegações: Rua Coronel Veiga Simão, Edifício CTCV, 3020-053 Coimbra;  
Rua dos Plátanos, 197, Edifício AIMMAP, 4100-414 Porto.

### 5.2. REQUERENTE

Pessoa que tenha apresentado uma candidatura para ser admitida ao processo de certificação e que cumpra os pré-requisitos de qualificação especificados.

### 5.3. CANDIDATO

Requerente que tenha cumprido os pré-requisitos especificados e tenha sido admitido ao processo de certificação.

### 5.4. TITULAR

Pessoa a quem tenha sido concedida a certificação e emitido um certificado para o uso da Marca CERTIF Auditor Certificado. O uso da Marca não envolve, em caso algum, a transferência para a CERTIF de eventuais responsabilidades do Titular perante terceiros.

## 6. CONFIDENCIALIDADE

A CERTIF e o CTCV assumem a responsabilidade de salvaguardar a confidencialidade das informações obtidas no decurso das suas atividades relativas aos processos de certificação a todos os níveis da sua organização, incluindo comissões de decisão, colaboradores atuando em seu nome e eventuais entidades subcontratadas.

Sempre que por imperativos legais, ou outros, for obrigatório ou necessário disponibilizar informação por parte da CERTIF sobre o requerente ou Titular ou sobre o seu processo, será dado conhecimento, por escrito, ao requerente, candidato ou Titular do certificado sobre a informação fornecida, ou solicitada a respetiva autorização, exceto se regulado por lei.

## 7. DEFINIÇÕES

No âmbito deste documento aplicam-se as definições relativas à certificação estabelecidas pela norma ISO IEC 17024, e em particular as seguintes:

- **Processo de certificação:** atividades pelas quais um organismo de certificação determina que uma pessoa cumpre requisitos de certificação, incluindo de candidatura, avaliação, decisão de certificação, recertificação e uso de certificados e logótipos/marcas.
- **Certificado:** documento emitido por um organismo de certificação de acordo com as disposições da norma ISO IEC 17024, indicando que a pessoa designada cumpriu os requisitos de certificação.
- **Qualificação:** escolaridade, formação e experiência profissional demonstradas, quando aplicável.
- **Avaliação:** processo que avalia o cumprimento dos requisitos do esquema de certificação por parte de uma pessoa.

## 8. CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO PARA O USO DA MARCA CERTIF AUDITOR CERTIFICADO

### 8.1. CANDIDATURA À CERTIFICAÇÃO

O processo de certificação é um processo voluntário, podendo ser requerentes os formandos aprovados no curso de Qualificação de Auditores da responsabilidade do CTCV.

Para iniciar o processo de certificação o requerente deve inscrever-se no curso do CTCV.

Na inscrição deve preencher também o formulário de candidatura CERTIF relativo à Certificação de Auditores – Sistemas de Gestão, no qual deve indicar apenas um dos graus de certificação a que se candidata. O formulário deve ser acompanhado do conjunto de documentação nele referido.

### 8.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PARA A CANDIDATURA

**A aprovação no exame é obrigatória para a aceitação da candidatura.**

Os requisitos mínimos de qualificação para a candidatura são os seguintes:

#### **Auditor coordenador**

- **Habilitação Académica:** Ensino secundário completo (12.º ano).
- **Experiência profissional:** 6 anos de experiência, em atividades diretamente relacionadas com Sistema de Gestão a que se candidata e em auditorias.
- **Experiência em auditorias:** participação, nos últimos 3 anos, como auditor coordenador efetivo em pelo menos 7 auditorias de 3ª parte no sistema de gestão a que se candidata que correspondam, no mínimo, a 20 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a realização da auditoria e o relatório.

#### **Auditor**

- **Habilitação Académica:** Ensino secundário completo (12.º ano);
- **Experiência profissional:** 4 anos de experiência, em atividades diretamente relacionadas com o Sistema de Gestão a que se candidata e em auditorias;
- **Experiência em auditorias:** participação, no último ano, como auditor efetivo, em pelo menos 2 auditorias (1ª, 2ª ou 3ª parte) no sistema de gestão a que se candidata, e que correspondam no mínimo a 3 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a realização da auditoria e o relatório.

#### **Auditor interno**

- **Habilitação Académica:** Ensino secundário completo (12.º ano);
- **Experiência profissional:** 1 ano de experiência em atividades diretamente relacionadas com o Sistema de Gestão a que se candidata e em auditorias.

### 8.3. RECEÇÃO E ANÁLISE DA CANDIDATURA À CERTIFICAÇÃO

As candidaturas são entregues no CTCV.

Após a publicação dos resultados do exame do curso de qualificação de auditores, o CTCV envia à CERTIF a lista dos resultados em conjunto com as candidaturas dos formandos aprovados.

Após a receção das candidaturas enviadas pelo CTCV, e para dar início ao processo de certificação, a CERTIF confirma se:

- o requerente consta da lista como aprovado;
- a candidatura contém, para além do formulário, a documentação completa requerida de modo a poder considerar o processo como aceite.

Caso o processo se encontre completo o CTCV, após confirmação da CERTIF, informa o candidato que a sua candidatura à certificação foi aceite.

Caso o processo não se encontre completo, o CTCV, após comunicação da CERTIF, informa o candidato de que deve enviar a documentação em falta no prazo máximo de 30 dias.

Findo esse prazo, e caso não seja enviada a documentação em falta, a CERTIF informa o CTCV que o processo se encontra encerrado, não sendo concedida a certificação. O CTCV informa o candidato que a candidatura não foi aceite.

#### **8.4. DECISÃO DA CERTIFICAÇÃO**

A decisão da certificação é da responsabilidade da Comissão de Decisão da CERTIF, com base na revisão dos resultados do processo. Caso a decisão seja favorável, será emitido o respetivo certificado e formalizado com o Titular um acordo, mediante a assinatura de um contrato com validade jurídica (ver Anexo). Após a receção de um dos exemplares do contrato devidamente assinado, a CERTIF envia ao Titular o certificado e o logotipo da Marca.

O certificado é válido por um período de 3 anos, podendo ser renovado por um período igual. No entanto, em algumas circunstâncias poderão ser exigidos para o efeito modificações das condições iniciais, as quais serão sempre justificadas e comunicadas com a devida antecedência ao Titular. Caso este não esteja interessado na renovação da sua certificação, deve informar a CERTIF, por escrito, antes do final da validade do mesmo ou após a comunicação das alterações aos requisitos iniciais da certificação.

#### **9. MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

Após a certificação e de acordo com o contrato celebrado com a CERTIF, o Titular compromete-se a manter o registo de todas as atividades desenvolvidas em cada ano e a enviá-los à CERTIF até ao final do mês de janeiro do ano seguinte. Caso esta informação não seja enviada dentro do prazo definido, a certificação será suspensa. Para a manutenção da certificação será realizada pela CERTIF uma ação de acompanhamento anual que consiste na análise dos dados disponibilizados pelo Titular.

A decisão da certificação é da responsabilidade da Comissão de Decisão da CERTIF, com base na revisão dos resultados da atividade desenvolvida pelo Titular.

#### **10. SANÇÕES**

A aplicação de sanções é da exclusiva competência da CERTIF e serão sempre comunicadas ao Titular, por escrito, as razões da decisão. Perante os resultados das ações de acompanhamento, ao Titular poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

##### **10.1. ADVERTÊNCIA**

A advertência não priva o Titular do direito de usar a marca. No caso de incumprimento dos compromissos estabelecidos no contrato, a CERTIF notificará o Titular para que este execute, dentro de um determinado prazo, as necessárias ações. Os encargos decorrentes desta ação serão suportados pelo Titular.

##### **10.2. SUSPENSÃO DA CERTIFICAÇÃO**

A suspensão da certificação priva o Titular do uso da marca durante um período de tempo determinado.

Este tipo de sanção está prevista para situações de maior gravidade e que ponham em causa a competência do Titular na realização das suas atividades e para casos de incumprimento dos compromissos estabelecidos no contrato dentro do prazo estabelecido.

A suspensão poderá também igualmente ser determinada por falta de pagamento dos encargos devidos à CERTIF.

A CERTIF decidirá, para cada caso, as condições do levantamento da suspensão.

##### **10.3. ANULAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

A anulação da certificação retira ao Titular o direito ao uso da marca.

A CERTIF decidirá pela anulação do certificado de conformidade quando ocorra, pelo menos, uma das seguintes situações:

- incumprimento dos prazos estabelecidos, aquando de uma suspensão, para reposição das condições iniciais;
- reincidência nas situações que deram origem a uma suspensão;
- ações não justificadas, por parte do Titular, que contrariam o disposto no presente documento;
- incumprimento de qualquer cláusula contratual.

A anulação poderá ainda ocorrer por falta de pagamento dos encargos devidos à CERTIF, sem prejuízo das ações posteriores a desenvolver com vista a ver satisfeitos esses pagamentos.

Nos casos em que lhe seja comunicada a decisão de suspensão ou anulação da certificação, é da sua exclusiva responsabilidade não invocar o estatuto da certificação para a atividade abrangida e cessar de imediato a associação da Marca à mesma, deixando nomeadamente de utilizar todos os materiais de divulgação que façam referência à certificação e a devolver todos os documentos de certificação pedidos pela CERTIF.

## 11. CUSTOS DA CERTIFICAÇÃO

Os encargos financeiros correspondentes aos processos de certificação são definidos pela CERTIF e são os seguintes:

- abertura e instrução do processo (análise da candidatura);

*Nota:* Nos casos em que seja necessário solicitar ao candidato o envio de documentação em falta será faturado um valor adicional para a análise complementar da documentação.

- acompanhamento anual da certificação;
- ações extraordinárias.

## 12. SUSPENSÃO OU ANULAÇÃO DO CERTIFICADO A PEDIDO DO TITULAR

No caso de existir da parte do Titular um pedido justificado para não beneficiar do direito ao uso da Marca, a CERTIF pode promover a sua suspensão por tempo determinado ou a anulação desse certificado.

## 13. DIVULGAÇÃO

A divulgação da certificação será efetuada regularmente pela CERTIF em [www.certif.pt](http://www.certif.pt) através da lista de auditores certificados. Esta lista será também divulgada no sítio na internet do CTCV em [www.ctcv.pt](http://www.ctcv.pt).

Esta divulgação inclui os dados do Titular (identificação, e-mail, contacto telefónico) e do certificado obtido (número, data e validade). Caso o Titular não pretenda a divulgação dos dados relativos aos seus contactos pessoais (email e telefone) deve manifestar essa recusa à CERTIF por escrito.

Para além dos certificados emitidos serão divulgados também os certificados suspensos e anulados.

## 14. RECLAMAÇÕES

Havendo lugar a reclamação na sequência de uma decisão no âmbito dos processos de certificação efetuada pela CERTIF, a mesma deve ser dirigida pelo Titular ao Diretor Geral da CERTIF, no prazo máximo de 30 dias após a receção da referida decisão.

A reclamação pode ser apresentada no sentido de uma reapreciação do pedido inicial que motivou a decisão, juntando, se for caso disso, novos elementos para análise e apreciação. A CERTIF comunicará ao Titular qualquer decisão tomada sobre a reclamação.

## 15. RECURSO

Havendo lugar a recurso, deverá o mesmo ser apresentado ao Presidente do Conselho de Administração da CERTIF, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de receção da decisão sobre a reclamação apresentada, de acordo com o procedimento respetivo, que será disponibilizado a pedido.

Da decisão tomada pela Comissão de Recurso não poderá ser interposta mais nenhuma ação dirigida à CERTIF.

## ANEXO

### CONTRATO (CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES)

Entre:

A **CERTIF - Associação para a Certificação**, com sede na Rua José Afonso, 9-E, 2810-237 Almada, adiante designada por CERTIF, representada por Francisco Manuel Ribeiro Cardoso Barroca e **nome do titular**, portador do documento de identificação civil n.º n.º do documento com a morada morada adiante designado por Titular, é celebrado o presente Contrato relativo à concessão da certificação como **Auditor Coordenador/Auditor/Auditor interno** e o direito ao uso da Marca de conformidade concedida pela CERTIF que se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª O presente contrato abrange todas as atividades associadas ao domínio e grau de certificação para os quais o Titular se encontra certificado e pode usar a Marca de conformidade concedida pela CERTIF, adiante designada por Marca, de acordo com as respetivas Regras Gerais para a Certificação em vigor à data em que este contrato é emitido, e mantém-se válido enquanto for válida a respetiva certificação, ou que não tenha existido nenhum pedido de rescisão deste contrato por nenhuma das partes.

2ª **O TITULAR COMPROMETE-SE A:**

- a) cumprir com as Regras Gerais para a Certificação em vigor;
- b) informar a CERTIF de qualquer alteração aos dados pessoais constantes do seu processo de candidatura, bem como aos dados cuja divulgação autorizou;
- c) manter o registo de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da certificação e da formação (académica/profissional) frequentada após o processo de certificação;
- d) enviar à CERTIF os dados da sua atividade no âmbito da certificação;
- e) informar da interrupção temporária ou definitiva da atividade abrangida pela certificação;
- f) prestar todos os esclarecimentos solicitados à CERTIF, relativamente à atividade desenvolvida no âmbito da certificação;
- g) responder em tempo útil às solicitações da CERTIF;
- h) fornecer à CERTIF toda a documentação complementar solicitada (nomeadamente cópia de relatórios de auditorias, com acordo prévio do cliente e certificados de ações de formação), no âmbito da certificação;
- i) manter atualizados os seus conhecimentos científicos e técnicos nas áreas de atuação em que é certificado, nomeadamente através do currículo profissional e/ou de formação específica;
- j) garantir aos representantes da CERTIF, devidamente credenciados para o efeito, mesmo sem prévia notificação, a participação como observadores em auditorias que realize, mediante autorização prévia do cliente;
- k) associar a Marca de conformidade concedida pela CERTIF para atividade abrangida pelo presente contrato, nos termos estabelecidos nas Regras Gerais para a Certificação;
- l) informar, divulgar ou publicitar a sua certificação unicamente em relação ao âmbito em que a certificação lhe foi concedida;
- m) cumprir com os requisitos definidos pela CERTIF sempre que fizer referência à sua certificação através de diversos meios de comunicação;
- n) não utilizar a sua certificação de forma a que possa desacreditar a CERTIF, nem a fazer qualquer declaração relativa à sua certificação que possa ser considerada abusiva ou não autorizada pela CERTIF;
- o) registar e tratar qualquer reclamação de terceiros feita contra si dentro do âmbito da certificação de competência abrangida pelo presente contrato, bem como as respostas e as ações corretivas efetuadas, mantendo os respetivos registos atualizados;
- p) informar os seus clientes de que estes podem, caso assim o entendam, apresentar à CERTIF observações e/ou reclamações relativas ao seu desempenho;
- q) pagar à CERTIF os encargos decorrentes das ações de acompanhamento para a manutenção da certificação;
- r) pagar os custos de eventuais ações de avaliação indispensáveis para confirmar o direito de uso da Marca, após um período de suspensão;

- s) nos casos em que lhe seja comunicada a decisão da suspensão ou anulação do certificado com licença para o uso da Marca, não invocar o estatuto da certificação para a atividade abrangida e cessar de imediato a associação da Marca à mesma, deixando nomeadamente de utilizar todos os materiais publicitários que façam referência à certificação e a devolver todos os documentos de certificação pedidos pela CERTIF;

**3ª A CERTIF COMPROMETE-SE A:**

- a) manter os seus serviços de certificação acessíveis e disponibilizar toda a informação necessária relativamente aos processos de certificação, incluindo as condições para a utilização da Marca;
- b) assegurar as ações necessárias para garantir o acompanhamento e manutenção da certificação, em conformidade com as Regras Gerais para a Certificação aplicáveis;
- c) salvaguardar a confidencialidade das informações obtidas no decurso das suas atividades de certificação a todos os níveis da sua organização, incluindo comissões e colaboradores atuando em seu nome;
- d) estabelecer, manter atualizada e promover a divulgação da lista de auditores certificados, indicando para cada um o âmbito da respetiva certificação e, se for caso disso, as situações em que a certificação se encontre suspensa;
- e) informar o Titular, no caso da necessidade de realização de ações extraordinárias, das razões da decisão;
- f) informar o Titular, em caso de rescisão do presente contrato ou suspensão ou anulação de qualquer certificado, por carta registada, ou outro meio equivalente, das razões da decisão e das medidas adicionais que devem ser desencadeadas;
- g) informar o Titular de quaisquer alterações efetuadas aos requisitos da certificação, concedendo um prazo considerado razoável para que este promova as devidas modificações;
- h) disponibilizar sempre que solicitado pelo Titular todos os meios para lhe permitir recorrer de qualquer decisão no âmbito da certificação;

4ª A rescisão do presente contrato implica a anulação imediata do respetivo certificado e o impedimento do uso da Marca de conformidade concedida pela CERTIF por parte do Titular.

5ª As possíveis situações de litígio decorrente devem ser remetidas para o tribunal da Comarca de Almada.

Almada, data

Pela CERTIF - Associação para a Certificação

O Auditor